



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2221 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 16 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Decreto

Decreto 562/2026, de 08/06/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Pinhais, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Emissor Público Nacional, a Escrituração Eletrônica do ISSQN e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 562/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Pinhais, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Emissor Público Nacional, a Escrituração Eletrônica do ISSQN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, denominada "Reforma Tributária do Consumo", e regulamentações da Lei Complementar nº 214/2025 e Lei Complementar nº 227/2026;

CONSIDERANDO as regras tributárias do ISSQN no Município previstas nos arts. 50 a 85 da Lei Municipal nº 501/01 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o previsto na legislação tributária municipal relativa à sujeição passiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, introduzindo as figuras da substituição tributária e da responsabilidade por retenção na fonte do imposto;

CONSIDERANDO o regime diferenciado de tratamento tributário dispensado às ME e EPP promovido pela LC nº 123/06, LC nº 128/08 (Lei do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual) e pela Lei Federal nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica).

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pinhais, a emissão de NFS-e para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Emissor Público Nacional. (artigos 71 e 73 da Lei Municipal nº 501/2001)

Art. 2º A NFS-e será emitida exclusivamente por meio do Emissor Público Nacional, observando o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e as parametrizações realizadas no Painel Administrativo Municipal.

§ 1º A obrigatoriedade da emissão de documento fiscal eletrônico por meio do Emissor Público Nacional será implementada segundo o seguinte cronograma:

- I - a partir de 03 de agosto de 2026, obrigatório para todas as empresas;
- II - para empresas novas, a partir da publicação deste decreto; e
- III - de forma antecipada, por solicitação do contribuinte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º É da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento a sistematização e parametrização das informações fiscais a serem escrituradas, das emissões da NFS-e e demais assuntos relacionados ao Imposto sobre Serviços.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO

Art. 3º Os contribuintes e/ou responsáveis tributários do ISSQN do Município de Pinhais, sejam prestadores ou tomadores de serviços, inclusive os imunes e isentos deste imposto, salvo disposições em contrário, ficam sujeitos às normas previstas na legislação tributária e no presente Decreto.

§ 1º Também estão sujeitos a esta norma os fornecedores e os adquirentes, pessoas físicas e jurídicas, que realizarem operações onerosas e não onerosas com bens ou serviços com incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

§ 2º O conteúdo, formato e demais requisitos para emissão da NFS-e são os definidos na documentação técnica publicada no âmbito do CGNFS-e, observadas, ainda, as parametrizações implementadas pela Administração Tributária Municipal no respectivo Painel Administrativo Municipal, relativas a códigos de serviços, alíquotas, benefícios municipais, regras de responsabilidade tributária e retenção do imposto na fonte, entre outros, em decorrência da aplicação da legislação tributária correspondente.

§ 3º É irretratável e irrevogável a adesão antecipada ao Emissor Público Nacional.

§ 4º As informações prestadas pelo sujeito passivo possuem caráter declaratório e constituem confissão da ocorrência do fato gerador dos respectivos tributos. (§1º do artigo 71 da Lei Municipal nº 501/2001)

§ 5º O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido na legislação tributária representa sua própria escrituração.

§ 6º O emitente será responsável pela veracidade e exatidão das informações contidas no documento fiscal eletrônico, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento do tributo, local da prestação, local de incidência, imunidade, isenção, não incidência, ou declaração de regimes especiais.

§ 7º O fornecimento de informações falsas ou a omissão de dados relevantes sujeitará o emitente às penalidades fiscais e criminais previstas na legislação vigente, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

Art. 4º A emissão da NFS-e será realizada por meio do Emissor Público Nacional, utilizando-se:

I - o emissor web ou aplicativo oficial disponibilizado pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e) ou;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

II - integração eletrônica, via API, entre sistema próprio do contribuinte e o Emissor Público Nacional, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFS-e.

Art. 5º A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída no Portal de Gestão do Contribuinte/Emissor Público Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 1º Não serão emitidas cartas de correção para os documentos fiscais eletrônicos emitidos no Emissor Público Nacional, sendo necessária a substituição dos mesmos dentro do prazo máximo descrito no caput deste artigo.

§ 2º No caso de cancelamento de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas com o ISSQN já pago deverá ser protocolada solicitação de compensação e/ou restituição.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

Art. 6º As notas fiscais de prestação de serviços eletrônicas emitidas pelos contribuintes do ISSQN, inclusive os optantes do Simples Nacional, serão automaticamente declaradas no sistema de Escrituração Fiscal pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, por meio de integração ao Ambiente de Dados Nacional, sendo protocoladas automaticamente, e possuem caráter declaratório e constituem confissão de ocorrência do fato gerador dos respectivos tributos. (artigo 84 da Lei Municipal nº 501/2001)

§ 1º A escrituração e o protocolo automático também abrange os responsáveis tributários pelo recolhimento do ISSQN, independentemente de as fontes tomadoras dos serviços estarem estabelecidas no Município.

§ 2º As ME e EPP optantes do Simples Nacional estabelecidas no Município, também estão obrigadas a adotar o sistema de escrituração eletrônica e os mecanismos de integração de dados a que se refere o "caput" do presente artigo, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e recebidos referentes a serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

§ 3º As retenções do ISSQN de prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional deverão ser efetuadas conforme prevê o art. 21, § 4º, da LC nº 123/2006, regulamentada pela Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 7º O recolhimento do ISSQN, relativo às NFS-e emitidas, será efetuado através de documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo de Escrituração Fiscal, exceto para os casos em que o recolhimento for pelo regime do Simples Nacional.

Parágrafo Único. A regra do caput aplica-se exclusivamente ao recolhimento do ISSQN. O recolhimento e a apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) destacados na NFS-e observarão os





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

mecanismos nacionais de liquidação financeira (split payment) e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Art. 8º As instituições financeiras e equiparadas estão desobrigadas da emissão de documento fiscal, no entanto, devem efetuar a Declaração de Informação Fiscal em modelo específico, desenvolvido conforme o Plano de Contas contábeis da Instituição, no Padrão DES-IF/COSIF/ABRASF, na ferramenta "ESCRITA FISCAL".

§ 1º As instituições financeiras deverão efetuar mediante importação de arquivos: o Plano Geral de Contas Comentado; as Informações Comuns aos Municípios; o Demonstrativo Contábil; a Apuração Mensal do ISSQN; e o Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, nos devidos prazos.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º Os serviços tomados pelas instituições financeiras deverão ser informados na escrituração fiscal específica da ferramenta "ESCRITA FISCAL".

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento poderá, a qualquer tempo, estabelecer declarações especiais para outras atividades ou contribuintes desobrigados de usarem notas fiscais de serviços.

CAPÍTULO V REGIMES ESPECIAIS DE EMISSÃO DE NFS-E

Art. 10 Em casos peculiares e objetivando facilitar o cumprimento das obrigações principal e acessória poder-se-á adotar regime especial de emissão de NFS-e.

§ 1º Caracteriza regime especial de emissão de NFS-e, para os efeitos deste artigo, qualquer tratamento diferenciado da regra geral de extinção de crédito tributário, de escrituração ou de emissão de documentos fiscais.

§ 2º Os regimes especiais abrangem somente o ISSQN, e serão sempre precedidos de autorização da autoridade tributária competente.

§ 3º A emissão dos documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, devem ser individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos pelo CGNFS-e.

Art. 11 Os regimes especiais serão solicitados mediante protocolo direcionado ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.





§ 1º Fica proibida qualquer concessão de regime especial de emissão de NFS-e fora das hipóteses indicadas neste decreto.

§ 2º O regime especial é revogável, a qualquer tempo, de ofício ou por solicitação do contribuinte.

§ 3º Poderão ser realizados, de ofício, o enquadramento no regime especial de emissão de NFS-e os contribuintes que se adequem aos critérios estabelecidos neste decreto, cabendo ao Departamento de Rendas Mobiliárias a solicitação de eventuais documentos complementares para sua autorização.

Art. 12 As atividades descritas abaixo poderão requerer sua inclusão no regime especial de emissão de NFS-e:

I - os serviços prestados por agência de viagem, tal como elencado no subitem 09.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 501/2001;

II - os serviços de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios, tal como elencado nos subitens 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 501/2001;

III - os serviços de cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador realizados por contratos de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.352/2016, tal como elencado nos subitens 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 501/2001.

§ 1º A adoção de regime especial de emissão de NFS-e, nos casos elencados nos incisos acima, depende de prévio requerimento da parte interessada, sujeitando o prestador de serviços aos meios de controle fiscais emanados pelo Departamento de Rendas Mobiliárias.

§ 2º Nos requerimentos mencionados no §1º, o requerente deverá comprovar que na sua atividade existe prática empresarial de recebimento integral dos valores da operação, embora o preço do seu serviço seja uma fração desta operação.

§ 3º Também se incluem em regimes especiais de emissão de NFS-e as sociedades de profissionais liberais, que obtiverem a liberação pelo pagamento do ISSQN fixo anual, mediante protocolo e autorização anterior à prestação do serviço e emissão do respectivo documento fiscal, conforme legislação vigente.

§ 4º As emissões de documentos fiscais dos optantes do regime do Simples Nacional, em regimes especiais de tributação, deverão ser precedidas de autorização prévia pelo Departamento de Rendas Mobiliárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. As NFS-e emitidas até 02 de agosto de 2026 no sistema próprio da Prefeitura ficarão armazenadas em meio magnético na Prefeitura, durante o prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na legislação tributária.

Art. 15. As situações que possam ocasionar o impedimento do cumprimento deste Decreto, em face de quaisquer problemas relativos ao envio das declarações eletrônicas, serão objeto de análise e despacho da autoridade administrativa para afastamento da punibilidade por infração à legislação tributária.

Art. 16. É de competência do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a análise e decisão de eventuais situações não compreendidas neste Decreto.

Art. 17. Norma complementar poderá dispor sobre eventos, requisitos, formas, prazos e condições, bem como estabelecer outros eventos relacionados ao documento fiscal.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 730/2023.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 8 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2221 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 16 de Junho de 2026

Chamamento Publico

Chamamento Publico 38/2026, de 16/06/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2026

O MUNICÍPIO DE PINHAIS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em atendimento aos princípios constitucionais relativos à legalidade, impessoalidade, à publicidade, moralidade e à eficiência (art. 37, caput, CF), visando a promoção de ações voltadas à inclusão social, à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento de vínculos comunitários, bem como para oferecer entretenimento à população nas ações para o desenvolvimento cultural na cidade COMUNICA a todos os interessados que está recebendo propostas de parcerias com a iniciativa privada, para potencializar a realização do “I Seminário Intermunicipal dos Trabalhadores do SUAS, que será realizado no dia 06 de julho de 2026, em Pinhaís/PR”, nos termos abaixo expostos:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de interessados em participar da venda de produtos alimentícios durante o evento “I Seminário Intermunicipal dos Trabalhadores do SUAS”, a ser realizado no Cenforpe, na Avenida Iraí, 696, bairro Weissópolis, no dia 06 de Julho de 2026, das 8h às 17h.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Serão disponibilizadas 12 (doze) vagas, conforme categorias descritas abaixo:

CATEGORIAS	Quantidade
Sanduíches (ex.: hambúrguer, cachorro quente, pão com bife, pão com bolinho...)	2
Pastel	2
Espetinho	1
Salgados (ex.: batata frita, coxinha, pão de queijo, mini pizza, crepes, porções...)	2
Churros	2
Doces (ex. bolachas artesanais, pão de mel, brownie, etc.)	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Bebidas (ex.: café, chocolate quente, suco, refrigerante...)	2
Observações: 1) Só será permitida a participação de Food Trucks ou similares, sendo vedado o uso de barracas; 2) A comercialização de produtos secundários será permitida desde que não contemplados nas categorias principais e de que conste na licença sanitária; 3) Não será permitida a comercialização de cigarros e/ou bebidas alcoólicas.	

2.2. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por CNPJ.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. Os interessados em participar ou apoiar este evento, deverão se inscrever entre os dias **22/06/2026 a 26/06/2026**, dirigindo-se até o gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12162 – Centro – Pinhaís – PR, CEP 83.323-410 ou por e-mail: assistenciasocial@pinhais.pr.gov.br.

3.2. O cadastramento é de inteira responsabilidade de cada participante, na qual não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido e/ou informações incorretas.

3.3. Só serão aceitas inscrições com todos dados obrigatórios completos.

3.4. Serão desconsideradas as inscrições realizadas em categorias não condizentes com o ramo de atuação.

3.5. É vedada a participação de interessados que:

3.5.1 tenham como objeto social a venda ou comercialização, de cigarros e/ou bebidas alcoólicas;

3.5.2 possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/2010 - TCE/PR e no Prejulgado 09 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 299 de 11/12/2009, referente à Súmula





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

3.5.3. se enquadrem nas demais vedações do art. 14, III, da Lei nº 14.133/21;

3.5.4. não estejam regulares com o registro/alvará de funcionamento para a participação no evento;

3.5.5. comercializem produtos que não estejam descritos e/ou pré estabelecidos na Licença de Comércio Ambulante do Município de Origem;

3.5.6. O ato de inscrição no evento não implica o reconhecimento da condição de participante, a qual ocorrerá somente após a habilitação, ante a análise da documentação apresentada.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APTIDÃO À VAGA:

4.1. Os interessados deverão comprovar a aptidão à vaga, mediante comprovação da documentação indicada abaixo:

4.1.1. Anexo I devidamente preenchido e assinado;

4.1.2. Cópia do cartão do CNPJ;

4.1.3. Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

4.1.4. Cópia da Ata de designação do representante(s) legal(is) e cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) do interessado (apenas para Pessoa Jurídica);

4.1.5. Cópia do alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Origem;

4.1.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos do Município de Origem (mobiliários e imobiliários), atualizada;

4.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional, compreendendo Dívida Ativa da União e tributos Federais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho, atualizada;

4.1.10. Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

4.1.11. Licença sanitária.

5. DA PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS INSCRITOS:

5.1. Fica sob responsabilidade dos inscritos:

5.1.1. Providenciar o(s) equipamento(s) elétrico(s), tais como computadores, impressoras, extensões, etc., que serão utilizados no dia do evento;

5.1.2. Respeitar a definição dos pontos para o exercício de comércio;

5.1.3. Seguir as normas da Vigilância Sanitária;

5.1.4. Manter o ambiente limpo, higienizado e organizado, livre de roedores, mosquitos e outros insetos;

5.1.5. Utilizar boas práticas no manuseio e conservação dos alimentos, bem como a utilização de luvas e toucas;

5.1.6. Cumprir o horário estabelecido para o evento, mesmo que não haja movimento;

5.1.7. Descartar o lixo em sacos plásticos, próprios para o descarte de resíduos alimentícios e outros, separados em “Orgânicos” e “Recicláveis”;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos equipamentos deixados no estabelecimento, bem como por possíveis danos ou furtos dos produtos comercializados;

5.1.9. Usar materiais descartáveis (pratos, talheres, copos, latas e demais afins);

5.1.10. Seguir as normas de segurança estipuladas pelo Corpo de Bombeiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.1.11. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por quaisquer encargos e vínculos empregatícios de funcionários contratados, ficando a Administração isenta de quaisquer ônus;

5.1.12. Providenciar mesas de apoio, bancadas e/ou expositores adequados para seus produtos.

5.2. Os inscritos deverão utilizar veículos ou reboques, motorizados ou não motorizados, autônomos de água e luz e que ocupem até, no máximo, 10m².

5.3. O valor dos produtos fica a critério de cada participante.

5.4. São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

5.5 O descumprimento de qualquer item deste edital, assim como outras eventuais irregularidades, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de regular Processo Administrativo, no qual apurar-se-á a responsabilização do participante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

6. DA SELEÇÃO E RESULTADOS

6.1. A seleção será por ordem de inscrição.

6.2. Os primeiros inscritos serão convocados e caso não estejam aptos (com a documentação incompleta), o segundo inscrito será convocado e assim, sucessivamente, até que todas as vagas sejam preenchidas.

6.3 Após a análise da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a divulgação dos interessados devidamente habilitados e que participarão do evento no órgão de imprensa oficial do Município.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018):

7.1. O Município de Pinhais, por si e por seus colaboradores no exercício das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

suas atividades, ao atuar no presente Chamamento, obriga-se a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de dados que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos envolvidos.

- 7.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com a base legal prevista no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, a qual se submeterá o presente Chamamento Público, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de Chamamento Público, devendo protocolar sua impugnação, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para apresentação das propostas;
- 8.2. Não serão cobradas taxas e/ou doações dos inscritos que estiverem aptos para exercer sua atividade comercial no referido evento.
- 8.3. O evento poderá ser adiado ou cancelado por condição do tempo ou qualquer outro motivo de força maior, sendo que o Município não se responsabilizará por qualquer prejuízo alegado pelos participantes.
- 8.4. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.5. Outras informações poderão ser obtidas por meio do email: assistenciasocial@pinhais.pr.gov.br.

Pinhais, 16 de junho de 2026.

ANDREA FRANCESCHINI
Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO Nº 038/2026

_____,
CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na
_____, bairro _____,
Município _____, vem inscrever-se para participar da
venda de produtos alimentícios durante o evento “**I Seminário Intermunicipal dos
Trabalhadores do SUAS**”, a ser realizado no Cenforpe, na Avenida Iraí, 696, bairro
Weissópolis, no dia 06 de Julho de 2026, das 8h às 17h objeto do CHAMAMENTO
Nº 038/2026, da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, na CATEGORIA:
_____, conforme item 2.1 do
edital.

Na oportunidade, DECLARO ter conhecimento e aceitar todos os termos e condições
do Edital e seus anexos.

CONTATO:

Fone: () _____ / () _____

Email: _____

LOCAL E DATA, _____.

ASSINATURA: _____





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2221 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 16 de Junho de 2026

Edital

Edital 12/2026, de 16/06/2026

Edital de Convocação nº 012/2026 referente ao Concurso Público nº 002/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026

PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, em exercício, RESOLVE,
TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO dos candidatos, a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2024:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (116º AO 119º COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA E 30º COLOCADO PP)

Classificação	Inscrição	Candidato
116	20241141813	MICHELI BARBOSA NUNES
117	20241244697	KETLIN CRISTINA DOMINGUES TELES
298 (30º PP)	20241143820	JULIANE CRISTINE CAETANO DOS SANTOS AMARAL
118	20241245471	CRISTIANA DE FÁTIMA BORGES
119	20241142903	MICHELA MACHADO VERAS DOS SANTOS

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 021/2025, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 15 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2221 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 16 de Junho de 2026

Edital 23/2026, de 16/06/2026

Edital de Convocação nº 023/2026 referente ao Concurso Público nº 004/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, em exercício, RESOLVE,
TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO dos candidatos, a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público nº 004/2023:

ASSISTENTE SOCIAL (13º COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
13	42179	THILAIRY SIQUEIRA CESAR

PSICÓLOGO (33º AO 34º COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
33	41142	FABIOLLA ALESSANDRA TELLES DE OLIVEIRA
34	41385	ANDREA CRISTINE OTTMANN

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 017/2024, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 15 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2221 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 16 de Junho de 2026

Edital 25/2026, de 16/06/2026

Edital de Convocação nº 025/2026 referente ao Concurso Público nº 005/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026

PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, em exercício, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO dos candidatos, a seguir relacionados aprovados no Concurso Público nº 005/2023:

PROFESSOR (398º AO 402º COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA E 99º COLOCADO PP)

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
398	45575	MAURICIO DE SOUZA
399	43134	CAROLINE DOMINGUES DA SILVA
1261 (99º PP)	43831	ERIKA DA SILVA TRINDADE
400	39690	ELAINE DE MORAIS KUSTER
401	40979	SCHEILA TESSARÍ
402	40995	SILVIA LETICIA CORREA

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 023/2024, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 15 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2221 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 16 de Junho de 2026

Edital 31/2026, de 16/06/2026

Edital de Convocação nº 031/2026 referente ao Concurso Público nº 003/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO do candidato, a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (311º COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
311	2480018511	BRENDA FRANCINI DE OLIVEIRA DOS PASSOS

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 064/2022, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 15 de junho de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

